

Nome	Categoria	Data
Maria João Viana Oliveira Alves Bastos.	Técnica Superior	01.08.2014
Maria Aurora Lage Pinto Bento . . .	PQA — Grupo 110	01.09.2014
Maria de Fátima Ferreira Rodrigues	PQA — Grupo 110	01.09.2014

16 de outubro de 2014. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Conceição Maria Antunes de Sousa*.

208168579

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Declaração de retificação n.º 1089/2014

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 10336/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 11 de agosto de 2014, referente à delegação de competências do conselho diretivo da FCT, procede-se à sua retificação, pelo que no n.º 2 onde se lê «Ficam na dependência direta do vice-residente da FCT» deve ler-se «Ficam na dependência direta do vice-presidente da FCT».

16 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Seabra*.

208169015

Despacho n.º 12986/2014

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), delibera, nos termos do despacho de delegação de competências da Secretária de Estado da Ciência, n.º 3859, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2014:

1 — Subdelegar no seu Presidente, Professor Doutor Miguel Pedro Pires Cardoso de Seabra, no Vice-Presidente Dr. António Pedro Teixeira Cabrita Carneiro e nos Vogais, Professor Doutor Paulo de Carvalho Pereira e Eng.º João Nuno Urbano Ferreira, com a faculdade de subdelegar, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, até ao montante de (euro) 1 500 000 nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea c) do n.º 3, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem com as respetivas competências cometidas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 109.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação;

b) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de (euro) 15 000, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de (euro) 10 000.

2 — Subdelegar, no seu Presidente, Professor Doutor Miguel Pedro Pires Cardoso de Seabra, no Vice-Presidente Dr. António Pedro Teixeira Cabrita Carneiro e nos Vogais, Professor Doutor Paulo de Carvalho Pereira e Eng.º João Nuno Urbano Ferreira, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Conceder licenças sem remuneração para o acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro e para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, previstas no

n.º 5 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quanto exercem funções no serviço respetivo, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

d) Autorizar, para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação, e ou a prestação de trabalho suplementar dos trabalhadores com contrato individual de trabalho nos termos aplicáveis do Código do Trabalho, designadamente no artigo 226.º e seguintes;

e) Autorizar, para os trabalhadores nomeados, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, na sua atual redação;

f) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

g) Conceder a equiparação a bolsheiro, dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

h) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições da FCT;

i) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente, relacionados com as mesmas;

j) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução de programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência da Secretária de Estado da Ciência;

3 — Subdelegar no seu Presidente, Professor Doutor Miguel Pedro Pires Cardoso de Seabra, no Vice-Presidente Dr. António Pedro Teixeira Cabrita Carneiro e nos Vogais, Professor Doutor Paulo de Carvalho Pereira e Eng.º João Nuno Urbano Ferreira, com a faculdade de subdelegar, no âmbito das atribuições da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e sem prejuízo de sujeição a homologação da tutela, nos casos em que tal seja previsto nos respetivos programas, a competência específica para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a abertura de concursos de bolsas de estudo e de projetos de investigação para o País e para o estrangeiro, de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

b) Conceder bolsas de estudo no País e no estrangeiro, de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

c) Conceder a prorrogação de bolsas de estudo no País e no estrangeiro;

d) Autorizar a alteração das datas de início e termo das bolsas de estudo, bem como a alteração do local de estágio, de acordo com os regulamentos aprovados;

e) Celebrar contratos de investigação e desenvolvimento, de acordo com o programa anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;